

PROCESSO ESTRUTURAL E A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL AO MEIO AMBIENTE NA AMAZÔNIA LEGAL

STRUCTURAL PROCESS AND THE CONCRETIZATION OF THE CONSTITUTIONAL RIGHT TO THE ENVIRONMENT IN THE LEGAL AMAZON

PROCESO ESTRUCTURAL Y LA CONCRECIÓN DEL DERECHO CONSTITUCIONAL AL MEDIO AMBIENTE EN LA AMAZONIA LEGAL

Elaine Elamid Lombard

Mestranda em Direito Ambiental pela UEA – Universidade do Estado do Amazonas, Brasil

E-mail: eel.mda25@uea.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-5543-512X>

Fausto Araújo Nunes de Almeida

Mestrando em Direito Ambiental pela UEA – Universidade do Estado do Amazonas, Brasil

E-mail: fausto.araujo@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-3997-9267>

Glaucia Maria de Araújo Ribeiro

Professora de Direito da Universidade do Estado do Amazonas - UEA/AM, professora do PPGSC/UEA-AM e

professora do PPGDA/UEA-AM. Doutora em Saúde Coletiva/UERJ. Doutora em Direito/UFGM. Mestre em

Direito Ambiental/PPGDA. Coordenadora do PPGDA-UEA/AM. Líder do Observatório Social de Políticas

Públicas na Amazônia (OSPPA).

Email: gribeiro@uea.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0695-5257>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5032043882854761>

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objetivo analisar a temática dos processos estruturais como um instrumento jurídico destinado à concretização de direitos fundamentais complexos e sistêmicos, como o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, com foco na Amazônia Legal. Os processos estruturais se distinguem dos modelos convencionais, que se limitam a declarar direitos ou a corrigir inconstitucionalidades pontuais, pois visam à

"transformação gradual de realidades" (Supremo Tribunal Federal, 2025, fl. 10).

O contexto amazônico, marcado por desafios persistentes como o desmatamento, as queimadas e as violações contra povos indígenas, exemplifica a necessidade de uma abordagem jurídica que vá além dos métodos convencionais. O processo tradicional, regido pelo Código de Processo Civil, não foi concebido para lidar com situações "tão multifacetadas e tão difíceis" (Arenhart; Osna; Jobim, 2025). Sua inadequação reflete-se na qualidade da resposta jurisdicional e pode levar a soluções "insuficientes ou desajustadas". Nesse cenário, os processos estruturais emergem como uma tentativa de "oferecer um instrumental adequado para lidar com essas situações" (Ibidem). Eles exigem uma reconfiguração da atuação judicial, que passa a ser um "exercício contínuo de articulação, escuta e monitoramento" (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2025, fl. 11), fomentando o diálogo interinstitucional e a participação social para a implementação de medidas concretas e sustentáveis.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido uma instituição pioneira na adoção dessa técnica no Brasil, enfrentando questões que "ainda definem o Brasil contemporâneo" (Ibidem). O Tribunal tem sido chamado não apenas para declarar direitos, mas para "viabilizá-los por meio do estímulo ao diálogo interinstitucional, da escuta qualificada de atores sociais e do monitoramento contínuo da implementação de medidas concretas" (Idem, fl. 12). Esta abordagem é fundamental para superar a inércia ou a atuação deficiente do poder público, que frequentemente perpetuam violações sistemáticas de direitos fundamentais.

2 JUSTIFICATIVA

A relevância da pesquisa pode ser descrita em três dimensões:

A relevância acadêmica deste trabalho reside em explorar a aplicação prática da teoria do processo estrutural em um contexto de alta complexidade ambiental e social, como o da Amazônia.

A relevância científica se manifesta na contribuição para a produção de conhecimento que integra o Direito e a ciência da sustentabilidade. A análise doutrinária e da jurisprudência do STF permite extrair e organizar elementos essenciais para a compreensão do processo estrutural, como o diagnóstico do problema estrutural, a elaboração de planos de ação e o respectivo monitoramento.

A relevância social evidencia-se na medida em que o trabalho discute como o Poder

Judiciário pode ser um agente de transformação para a sociedade amazônida. O uso de processos estruturais em litígios como o combate ao desmatamento e aos incêndios na Amazônia demonstra um "compromisso significativo" (meaningful engagement) do Judiciário com a transformação gradual de realidades inconstitucionais que impactam diretamente as condições de vida da população.

3 OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Compreender a aplicação do processo estrutural como uma ferramenta jurídica para a concretização do direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado na Amazônia Legal, a partir da análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Analisar os fundamentos que justificam o uso do processo estrutural em litígios ambientais complexos e sistêmicos, com foco na Amazônia Legal. Examinar as características dos processos estruturais aplicados a esses casos, identificando as fases de diagnóstico, elaboração de planos de ação e monitoramento contínuo. Verificar como o diálogo interinstitucional e a colaboração de múltiplos atores sociais são utilizados para concretizar as decisões judiciais em matéria ambiental.

4 PROBLEMA E HIPÓTESE

Problema: De que forma a técnica do processo estrutural contribui para a concretização do direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado na Amazônia Legal, considerando a complexidade contextual e a inércia dos modelos de litígio tradicionais.

Hipótese: O processo estrutural, ao se afastar do modelo tradicional de litígio bipolar e de decisões pontuais, oferece um instrumental jurídico mais adequado para enfrentar a complexidade dos problemas ambientais na Amazônia Legal. Isso ocorre porque o processo estrutural promove a atuação em múltiplas fases, estimula o diálogo interinstitucional e a participação de diversos atores, e permite o monitoramento contínuo da implementação de planos de ação, o que o torna mais eficaz do que as ações convencionais para a transformação de realidades inconstitucionais.

5 METODOLOGIA

A pesquisa adota o método dedutivo e se utiliza de uma abordagem qualitativa, do tipo exploratória, com uso dos procedimentos de revisão bibliográfica, feita mediante o levantamento de obras sobre os temas em discussão. Além disso, adotar-se-á o procedimento de análise documental, com foco sobre a CRFB/1988, bem como da análise da jurisprudência.

6 RESULTADOS

6.1 ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM O USO DO PROCESSO ESTRUTURAL EM LITÍGIOS AMBIENTAIS COMPLEXOS E SISTÊMICO

O uso do processo estrutural em litígios ambientais na Amazônia Legal é justificado por uma série de fatores que demonstram a insuficiência das abordagens jurídicas tradicionais. O direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado impõe ao Estado "normas e prestações fáticas destinadas a prevenir desastres ambientais, ocasionados por chuvas, inundações, desmoronamentos etc." (Marinoni, 2025, Page RB-1.25). Contudo, a inércia ou a atuação deficiente do Poder Público nesses casos gera uma situação crônica de violação de direitos fundamentais.

O entendimento do STF em casos como a ADPF 760 ("Política de Combate ao Desmatamento na Amazônia Legal") e a ADPF 743 ("Emergência Climática: Prevenção e Combate a Incêndios na Amazônia e no Pantanal") reconhece a existência de falhas estruturais na política de proteção ambiental.

A complexidade desses litígios, que envolvem a atuação coordenada de diversos órgãos e entidades da Administração Pública e a proteção de um bioma de relevância tanto nacional quanto internacional exige uma resposta jurídica que vá além da simples declaração de inconstitucionalidade. O processo estrutural é a ferramenta que permite ao Judiciário suprir a inércia do poder público sem invadir o espaço do legislador, focando na "proteção que satisfaça as exigências mínimas na sua eficiência" (Idem).

6.2 DIÁLOGO INTERINSTITUCIONAL E A COLABORAÇÃO DE MÚLTIPLOS ATORES SOCIAIS SÃO UTILIZADOS PARA CONCRETIZAR AS DECISÕES JUDICIAIS EM MATÉRIA AMBIENTAL

O diálogo interinstitucional e a colaboração de múltiplos atores são elementos centrais

na concretização das decisões estruturais, especialmente em casos ambientais. A complexidade desses problemas torna "inservível qualquer estrutura procedimental incapaz de lidar com essa situação" de valores conflitantes (Arenhart; Osna; Jobim, 2025). O processo estrutural, portanto, é concebido como uma "ampla arena de debate" onde "as várias posições e os vários interesses possam fazer-se ouvir e possam interferir na formação da solução jurisdicional" (Idem).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da doutrina e da jurisprudência do STF demonstra que o processo estrutural tem se consolidado como um instrumento jurídico destinado à concretização do direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado na Amazônia Legal. A hipótese de que essa abordagem é mais adequada que o modelo processual tradicional foi validada. Isso porque ao se concentrar na transformação gradual de realidades complexas, na colaboração interinstitucional e no monitoramento contínuo, permite que o Judiciário atue de forma responsiva e dialógica, superando a inércia estatal e a inadequação das ferramentas processuais convencionais.

O emprego de planos de ação, a valorização do diálogo entre os Poderes e a participação de múltiplos atores sociais demonstram uma jurisdição que, em vez de impor soluções unilaterais, busca construir consensos e caminhos viáveis para a efetivação de direitos. Essa abordagem é especialmente relevante para a Amazônia, onde a proteção ambiental está intrinsecamente ligada a questões sociais, econômicas e políticas de alta complexidade. A jurisprudência do STF, ao lidar com casos como o desmatamento, as queimadas e a proteção de povos indígenas, reafirma a capacidade transformadora da jurisdição constitucional em um país marcado por desigualdades estruturais.

REFERÊNCIAS

ARENHART, Sérgio Cruz; OSNA, Gustavo; JOBIM, Marco Félix. **Curso de processo estrutural**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil Conteúdo e Tecnologia Ltda., 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Processos estruturais [recurso eletrônico]: a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**. Coord. Patrícia Perrone Campos Mello; Matheus Casimiro Gomes Serafim; Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf. Brasília: STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2025. eBook. 516 p. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/arquivo/livraria/ProcessosEstruturais.pdf>. Acesso em: 19 set. 2025. ISBN 978-65-6141-063-2.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Tutela estrutural**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil Conteúdo e Tecnologia Ltda., 2025.